



análise da CTOC

PAULA FRANCO

CONSULTORA DA CÂMARA DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Formas de presença empresarial em Portugal

Não é novidade para ninguém, mas antes uma dura realidade: ao longo dos últimos anos, Portugal tem assistido a quebras significativas de investimento directo estrangeiro (IDE). Apesar disso, o País tem-se empenhado em criar condições favoráveis à captação de novo investimento, adoptando medidas de simplificação, como o programa "Sucursal na Hora". Este sistema de criação imediata de representações permanentes em Portugal de entidades estrangeiras, disponibiliza um serviço de registo comercial bilingue (português e inglês), com o objectivo de facilitar ao investidor externo "informação imediata e acessível", sobre empresas em território nacional, sem necessidade de serviços de tradução.

Uma sociedade estrangeira, para

operar em território nacional, pode constituir-se através da criação de uma nova empresa (ou filial) ou através de uma representação permanente. Este último modelo poderá assumir várias formas: sucursal, agência, delegação, entre outras.

Sucursais

A abertura de uma sucursal implica o registo da entidade como sujeito passivo, ficando, de imediato, sujeita à nossa legislação fiscal. Em sede de direito nacional refira-se que os sujeitos passivos não residentes são tributados pela totalidade dos rendimentos obtidos em território nacional.

Uma sucursal é uma das formas mais simples de existência comercial que uma empresa não residente pode optar por constituir. Deve

entender-se como um estabelecimento comercial secundário, desprovido de personalidade jurídica, no qual se praticam actos comerciais do mesmo género daqueles que constituem a actividade principal da sociedade, sob a direcção do órgão de gestão da própria sociedade.

Para efeitos de IRC as pessoas colectivas que não tenham sede nem direcção efectiva em território português, ficam sujeitas ao imposto, apenas quanto a rendimentos nele obtidos, sendo para tal considerados os rendimentos imputáveis a "estabelecimento estável".

Sobre a noção de "estabelecimento estável", determina o CIRC que "considera-se estabelecimento estável qualquer instalação fixa ou representação permanente através da qual seja exercida uma ac-

tividade de natureza comercial, industrial ou agrícola". Dentro desta noção, cabem as sucursais.

Obrigações de registo

As representações permanentes de pessoas colectivas estrangeiras estão sujeitas a inscrição no Fichero Central de Pessoas Colectivas e ao registo na Conservatória do Registo Comercial, conforme dispõe o art. 10.º do Código do Registo Comercial. Este registo é também obrigatório para qualquer alteração e encerramento, bem como para o depósito da prestação de contas.

Sucursal na hora

A "Sucursal na Hora" entrou em funcionamento no dia 17 de Abril de 2008 e já está disponível actualmente em 34 postos de atendimento. Este serviço, que permite a uma empresa estrangeira criar uma sucursal em Portugal num único dia, em atendimento presencial único, e sem deslocações a vários serviços públicos, nomeadamente, serviços de registo, finanças e segurança social. O custo de utilização deste serviço é de 200 euros, o que corresponde a cerca de metade do custo envolvido na criação de uma sucursal através do método tradicional.

Com esta simplificação, que faz parte das medidas "Simplex" que se encontram a ser implementadas em território nacional, a criação de uma sucursal em Portugal, é possível num acto presencial único (num dia), e dispensa a deslocação a diferentes serviços da Administração Pública tais como: I) Registo Nacional de Pessoas Colectivas; II) Conservatória do Registo Comercial; III) Serviço de Finanças e IV) Segurança social.

Na deslocação à "sucursal na hora" empresa estrangeira deverá previamente munir-se de alguns documentos tais como 1) identidade e legitimidade do apresentante perante a empresa com sede no estrangeiro; 2) prova de sua existência jurídica noutro território; 3) seu pacto social/estatutos actualizados; 4) aprovação da criação da representação permanente por parte da sede e indicação do seu representante.

Após o processo da constituição na hora, será disponibilizado um cartão de identificação da sucursal e o acesso on-line à certidão permanente; serão igualmente possíveis, de imediato, todos os registos e comunicações, nomeadamente à administração fiscal (declaração de início de actividade), à Segurança Social e à Inspeção-Geral do Trabalho.

Obrigações fiscais

As sucursais encontram-se obrigadas à apresentação da declaração de início de actividade, e devem cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da sua qualidade de sujeito passivo de IRC, nomeadamente as obrigações declarativas (modelo 22 e declaração anual de informação contabilística e fiscal) e as obrigações contabilísticas, devendo, pois, possuir contabilidade organi-

zada e um Técnico Oficial de Contas responsável.

Uma sucursal, sendo considerada como estabelecimento estável, fica sujeita às normas estabelecidas, quer para o pagamento especial por conta (PEC) quer para o pagamento por conta. A taxa aplicável para efeitos de tributação são as taxas gerais previstas no CIRC que actualmente são de 12,5 por cento para a parte da matéria colectável até 12 500 euros e 25 por cento para o valor remanescente.

A entidade será tributada em território nacional pelo lucro que é imputável ao estabelecimento estável. Uma das vantagens das sucursais é a livre transferência de capitais entre a representação e a sede, pois esta operação não configura uma distribuição de resultados, logo não está sujeita a retenção na fonte sobre lucros.

Contudo, sendo a sucursal, para efeitos de IRC, um sujeito passivo distinto da casa-mãe, por razões de igualdade tributária entre os sujeitos passivos, a administração fiscal acautelou as outras operações efectuadas entre aqueles sujeitos passivos, por forma a que o lucro do estabelecimento estável não fosse influenciado por preços de transferência diferentes dos praticados entre entidades independentes.

Obrigações contabilísticas

Estas entidades devem possuir contabilidade organizada que permita o controle do lucro tributável, devendo esta ser centralizada na sucursal, e abrange todas as operações imputáveis a esse estabelecimento estável.

Todo o movimento escriturado na sucursal em território nacional deve, depois, ser reproduzido na contabilidade da sede. Existem duas formas de fazer esta integração, ou através de fotocópias dos documentos ou através de resumo mensal dos movimentos reproduzindo-os nas correspondentes contas, por extracção dos balancetes a enviar pelo estabelecimento estável, acompanhados também de fotocópia dos documentos.

As despesas referentes à sucursal devem ser emitidas em nome da sucursal com os elementos identificativos da mesma em Portugal.

IVA

No que respeita ao IVA, importa esclarecer alguns conceitos, pois neste caso a representação em Portugal é autónoma para efeitos deste imposto. Isto é, a sede e a sucursal encontram-se em espaços fiscais diferentes e, mesmo tratando-se de entidades com a mesma personalidade jurídica, têm personalidades tributárias distintas, logo são sujeitos passivos diferentes para efeitos de IVA, pelo que as relações estabelecidas entre a sede e a sucursal terão de ser analisadas à luz das normas estabelecidas no Código do IVA.

Estas representações necessitam de ter um Técnico Oficial de Contas, para dar cumprimento às obrigações acima referidas.